



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

DECRETO Nº 2.281, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

**Estabelece normas orçamentárias,
financeiras, contábil e patrimonial
para encerramento do exercício
financeiro de 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro na execução da Lei Orçamentária de 2025 e criar condições indispensáveis para o encerramento do exercício financeiro de 2025;

Considerando o atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento financeiro de 2025, o Poder Executivo Municipal observará as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

Art. 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e com vistas à programação do resultado fiscal esperado fica definida a data de 10 de dezembro de 2025, como limite para o empenho de todas as despesas, excetuando-se:

I – dívida pública;

II – limites constitucionais;

III - despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados de competência do 4º trimestre de 2025, desde que aprovadas, observando o estabelecido nesse Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 de dezembro de 2025, o levantamento das despesas a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conforme tabela constante do Anexo I deste Decreto, para a devida liberação de empenho.

Art. 3º. As unidades da Administração direta deverão reavaliar, até o dia 10 de dezembro de 2025, todas suas despesas provenientes de contratação de prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

de serviços continuados objetivando o empenhamento e se é possível assumir outros compromissos até o encerramento de 2025.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão providenciar informações preliminares e Termo de Referência para solicitação de Licitações indispensáveis para o exercício financeiro de 2025 a partir de 10 de dezembro para agilizar os serviços da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 4º. As despesas de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto, deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras até o dia 19 de dezembro de 2025, na forma da programação orçamentária.

Art. 5º. A área de compras, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, deverá providenciar a Nota de Autorização de Empenho via sistema ou providenciar o bloqueio de recursos orçamentários.

Art. 6º A Secretaria de Administração e a Secretaria Municipal Fazenda deverão observar a provisão orçamentária do 4º trimestre de 2025, sendo de sua inteira responsabilidade o bloqueio de recursos orçamentários.

Art. 7º. As unidades administrativas do Poder Executivo Municipal deverão, observando o limite da provisão orçamentária do 4º trimestre de 2025, solicitar a liberação do empenho das despesas relacionadas à Secretaria Municipal Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda liberará prioritariamente empenhos de despesas com pessoal, dívida pública, limites constitucionais, tributos, precatórios, serviço de utilidade pública e com fonte de recursos vinculados e de receitas próprias das entidades que compõem o orçamento fiscal do Município.

§ 2º Os empenhos distintos dos mencionados no § 1º deste artigo serão avaliados individualmente pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º. As despesas autorizadas através de créditos adicionais especiais e suplementares poderão ser processadas com respectiva liberação de empenhos pelo Serviço de Contabilidade.

Art. 9º As Unidades da Administração Pública Municipal deverão contingenciar as despesas identificadas como prorrogáveis.

Art. 10º. Cada Secretaria deverá apresentar relatório de cortes de gastos, evidenciando as despesas referentes à prestação de serviços continuados e despesas de caráter emergencial que não poderão ser reduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Art. 11º. Ficam revogadas todas as autorizações de compras emitidas e não concretizadas até 10 de dezembro de 2025 que não tiverem seus instrumentos jurídicos assinados e publicados.

§ 1º Excetua-se a regra estabelecida no *caput* deste artigo:

I – autorização cujo valor total não ultrapasse o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – autorização exclusiva para abertura de processo licitatório;

III – autorização de nomeação de servidor.

§ 2º Os pleitos revogados de que trata o *caput* deste artigo poderão ser reencaminhadas ao Prefeito para que possa decidir sobre a continuidade do processo de compra.

Art. 12º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos previstos no Anexo I deste Decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do responsável pelo controle financeiro, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 13º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento, o regime de competência e, no que couber, o fato gerador da despesa.

Art. 14º. Os Restos a Pagar não processados – RNP – de exercícios anteriores até a data de publicação de Decreto deverão ser analisados pela Controladoria Geral do Município, visando o cancelamento ainda nesse exercício, quando aplicável.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições contidas no *caput* deste artigo as despesas de caráter constitucional.

Art. 15º. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar não Processados – RPNP, nos termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, mediante parecer da Controladoria Geral do Município nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP, as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

II - Restos a Pagar não Processados – RPNP, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2025, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, o Serviço de Contabilidade deverá proceder a certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º Os saldos de empenhos insubsistentes não liquidados até 31 de dezembro de 2025 deverão ser cancelados pela área Contábil por ocasião do encerramento do presente exercício financeiro.

Art. 16º. Os bens e valores públicos existentes em Tesouraria, no último dia do exercício, serão inventariados por comissão especialmente designada pelo Prefeito.

Art. 17º. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares à fiel execução deste Decreto, decidindo os casos cuja situação peculiar recomende tratamento diferenciado.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Norte/ES, 04 de dezembro de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

ANEXO I

Limites de Prazo para o Encerramento do Exercício de 2025:

1 – A partir de 10 de dezembro de 2025: suspensão dos Pedidos de Compras, Autorização de Empenhos e Empenhos.

2 – 15 de dezembro de 2025: cancelamento dos RPNPs identificados como insubsistentes de exercícios anteriores, excetuados os utilizados para fins de cumprimento de índices obrigatórios pelo município.

3 – 19 de dezembro de 2025: anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes e recebimento de Notas Fiscais emitidas para Empenhos realizados anteriormente.

4 – 29 de dezembro de 2025: registro de ordens de pagamento e transferências financeiras por meio do Sistema e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas.